



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO E EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 020/2026. **PARTES:** Município de Candeias e Thais Aparecida Borges. **CARGO:** Profissional de Apoio Escolar. **DATA DA RESCISÃO:** 15 de outubro de 2026. Candeias-MG, 22 de outubro de 2026. Heberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal. Thais Aparecida Borges – Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 052/2026. **PARTES:** Município de Candeias e Isabela Mendonça França. **CARGO:** Profissional de Apoio Escolar. **VALOR:** R\$ 1.940,44. **VIGÊNCIA:** De 01/10/2026 até 31/03/2027. Candeias, 22 de outubro de 2026. Heberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal. Isabela Mendonça França – Contratada.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG –
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026, FIRMADO EM 22/10/2026, PARA **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG E A EMPRESA CANDEIAS VIDROS LTDA, CNPJ: 20.369.829/0001-73. PERÍODO 22/10/2026 A 22/10/2027. VALOR TOTAL DE R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais). SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº. 037/2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniu-se o Pregoeiro, Renato Baesso das Chagas, Denner Ewerton De Sousa, designado secretário "ad hoc", Carlos Henrique Alves da Silva, membro, para análise e julgamento do processo licitatório 107/2026, Pregão Presencial 037/2026, para Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada de óleos lubrificantes, graxas e correlatos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, conforme especificações e informações contidas no edital e anexos. Aberta a sessão foram credenciados: Sra. JANAINA DE SOUSA ANDRADE BARCELOS, CPF040.371.066-98, representante da empresa ANDRADE & BARCELOS VENDAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.740.254/0001-32; Sr. JORGE LUIZ LOMBARDI DA COSTA, portador do CPF: 056.485.558-81 representante da empresa, AXOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 50.017.197/0001-40; Sr. JONAS LIMA DA SILVA, CPF 226.392.818-95, representante da empresa J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 20.649.395/0001-65; Sr. RAYMISON VIEIRA, portador do CPF 104.136.906-95, representante da empresa MONIQUE COTRIM LOMBARDI VIEIRA, CNPJ 61.556.330/0001-52; Sr. GUILHERME ALVES MERCINI DE OLIVEIRA, portador do CPF 083.530.016-16, representante da empresa AUTOLUB FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 63.596.918/0001-65. Encerrado o credenciamento, foram recolhidos os envelopes, verificados suas inviolabilidades, foram rubricados por todos. Em seguida o pregoeiro determinou a abertura dos envelopes de propostas comerciais. Passando a fase de lances, as empresas ofertaram seus melhores preços. O item 03 e 12 fracassaram devido a erro de cotação na fase preparatória. Dando prosseguimento, determinou o pregoeiro a abertura dos envelopes de habilitação, das empresas classificadas em primeiro lugar que conferidos e verificados que as empresas cumpriram com os requisitos do edital. Sendo assim o pregoeiro declara as empresas vencedoras do certame e adjudica os itens conforme segue: ANDRADE & BARCELOS VENDAS E SERVIÇOS LTDA, itens 05,15,23,24 e 26, valor total estimado de R\$ 122.889,50; J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, itens 04 e 21, valor total estimado de R\$ 91.197,50; MONIQUE COTRIM LOMBARDI VIEIRA, itens 07, 08 e 22, valor total estimado de 147.400,00; AXOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, itens 01,02,10,11,13,14,16,17,18,19,20 e 25, valor total estimado de 170.275,50; AUTOLUB FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, itens 06 e 09, valor total estimado de 101.400,00. Não houve manifestação por parte dos licitantes presentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Renato Baesso das Chagas, secretário "ad hoc", às dez horas e quarenta e cinco minutos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com o pregoeiro, membro da equipe de apoio, assessor e representante presentes, Candeias, vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e seis.

Renato Baesso das Chagas
Pregoeiro

Carlos Henrique Alves da Silva
Membro

Denner Ewerton De Sousa
secretário "ad hoc"

ANDRADE & BARCELOS VENDAS E SERVIÇOS LTDA

J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

MONIQUE COTRIM LOMBARDI VIEIRA

AXOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

AUTOLUB FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 038/2026

O Prefeito de Candeias, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que consta no processo licitatório nº 108/2026, modalidade Pregão Presencial 038/2026:

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, referente Pregão Presencial nº 038/2026, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE CAMARAS DE AR**, de acordo com o Termo de Referência – anexo I do edital do Pregão Presencial 038/2026, a empresa vencedora para um período de 12 meses:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA CNPJ 39.859.999/0001-64						
0001	CAMARA DE AR 1000 X 20	JABUTI - TR78A	20,0000	UN	250,0000	5.000,0000
0002	CAMARA DE AR 12/16/5	JABUTI - TR15	20,0000	UN	190,0000	3.800,0000
0004	CAMARA DE AR 17,5 X 25	JABUTI - TR220A	20,0000	UN	590,0000	11.800,0000
0005	CAMARA DE AR 19/5L/24	JABUTI - TR220A	20,0000	UN	415,0000	8.300,0000
0006	CAMARA DE AR 900 X 20	JABUTI - TR78A	20,0000	UN	270,0000	5.400,0000
0007	CAMARA DE AR MOTOCICLETA ARO 17	JABUTI - TR4	10,0000	UN	68,0000	680,0000
0008	CAMARA DE AR MOTOCICLETA ARO 18	JABUTI - TR4	10,0000	UN	70,0000	700,0000
0009	CAMARA DE AR MOTOCICLETA ARO 19	JABUTI - TR4	10,0000	UN	72,0000	720,0000
0010	PNEU 1.000X20 LISO COMUM	CHENGSHAN - CSP20	20,0000	UN	2.000,0000	40.000,0000
0011	PNEU 12.16-5 DIANTEIRO	SPEEDROAD - 05410	40,0000	UN	1.280,0000	51.200,0000
0012	PNEU 12.4 -24	SPEEDROAD - 01351	10,0000	UN	1.965,0000	19.650,0000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

0013	PNEU 12.4/11-28	SPEEDROAD - 01351	6,0000	UN	2.440,0000	14.640,0000
0014	PNEU 12.5/80	SPEEDROAD - 04510	20,0000	UN	2.140,0000	42.800,0000
0015	PNEU 1400/24 TG	SPEEDROAD - 09010	40,0000	UN	3.040,0000	121.600,0000
0016	PNEU 165 X 70 X 13	KUMHO - ECOWING ES31	30,0000	UN	330,0000	9.900,0000
0017	PNEU 17,5 X 25 - 16 LONAS	SPEEDROAD - 09010	20,0000	UN	4.165,0000	83.300,0000
0018	PNEU 175 X 70 X 13	CEAT - ECODRIVE	20,0000	UN	290,0000	5.800,0000
0019	PNEU 175X65X14	KUMHO - ECOWING ES31	20,0000	UN	310,0000	6.200,0000
0020	PNEU 175X70X14	KUMHO - ECOWING ES31	50,0000	UN	355,0000	17.750,0000
0021	PNEU 18.4-30	SPEEDROAD - 01351	10,0000	UN	4.030,0000	40.300,0000
0022	PNEU 185 X 70 X14	CEAT - ECODRIVE	30,0000	UN	374,0000	11.220,0000
0023	PNEU 185/60-15	KUMHO - ECOWING ES31	50,0000	UN	380,0000	19.000,0000
0025	PNEU 19,5/24	SPEEDROAD - 04510	20,0000	UN	3.820,0000	76.400,0000
0026	PNEU 195/65/R15	KUMHO - ECOWING ES31	50,0000	UN	356,0000	17.800,0000
0027	PNEU 205 X 70 X 15 (106/104 S)	SPEEDMAX - FRD16	50,0000	UN	504,0000	25.200,0000
0028	PNEU 205 X 75 X 16 (113/111 Q)	CEAT - ENDURADRIVE	50,0000	UN	540,0000	27.000,0000
0029	PNEU 205/60-16	SPEEDMAX - DRIVEMAX C10	60,0000	UN	395,0000	23.700,0000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

0030	PNEU 215 X 75 - R16	DYNAMO - HISCEND-H MC02	50,0000	UN	925,0000	46.250,0000
0031	PNEU 215/65/16	SPEEDMAX - FRD16	20,0000	UN	490,0000	9.800,0000
0032	PNEU 225 X 70 X 15 (112/110)	CEAT - ENDURADRIVE	50,0000	UN	650,0000	32.500,0000
0033	PNEU 225 X 75 X 16	SUNFULL - SF-07	50,0000	UN	715,0000	35.750,0000
0034	PNEU 235/75-17,5 BORRACHUDO	SUNFULL - HF628	50,0000	UN	795,0000	39.750,0000
0035	PNEU 235/75-17,5 LISO	SPEEDMAX - SPM01	20,0000	UN	1.080,0000	21.600,0000
0036	PNEU 265/70-16 112T	SPEEDMAX - SPM025	12,0000	UN	735,0000	8.820,0000
0037	PNEU 265/75/16	XBRI - BRUTUS II TA	16,0000	UN	945,0000	15.120,0000
0038	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO	SPEEDMAX - ROVERMAX D	60,0000	UN	2.400,0000	144.000,0000
0039	PNEU 275/80 R22,5 LISO	SPEEDMAX - SD755	60,0000	UN	1.970,0000	118.200,0000
0040	PNEU 600 X 16 SL 6 LONAS (TRATOR VALMET)	MAGGION - IMPLEMENTO	20,0000	UN	1.230,0000	24.600,0000
0041	PNEU 700-16	MAGGION - LUNGAVIA	8,0000	UN	900,0000	7.200,0000
0042	PNEU 900X20 14 LONAS BORRACHUDO	CHENGSHAN - CSP13C	30,0000	UN	2.640,0000	79.200,0000
0043	PNEU 900X20 LISO COMUM	CHENGSHAN - CSP48	20,0000	UN	1.840,0000	36.800,0000
0044	PNEU BORRACHUDO 1000 X 20 - 16 LONAS	CHENGSHAN - CSP57	30,0000	UN	2.510,0000	75.300,0000
0045	PNEU BORRACHUDO 12.4 X 24 - 10 LONAS	SPEEDROAD - 01351	16,0000	UN	1.995,0000	31.920,0000
0046	PNEU BORRACHUDO 18.4 X 30 - 12 LONAS	SPEEDROAD - 01351	20,0000	UN	3.995,0000	79.900,0000
0047	PNEU BORRACHUDO 215/75 R 17.5 (MICRO ONIBUS IVECO)	SPEEDMAX - SPM01	100,0000	UN	820,0000	82.000,0000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

0049	PNEU LISO 750 X 16 - 10 LONAS	CHENGSHAN - CSP21	50,0000	UN	1.500,0000	75.000,0000
0050	PNEU MISTO 110 X 90 17 MOTO	MAGGION - VIPER	4,0000	UN	385,0000	1.540,0000
0051	PNEU MISTO 80/100-18 MOTO	MAGGION - VIPER	3,0000	UN	320,0000	960,0000
0052	PNEU MISTO 90 X 90 19 MOTO	MAGGION - VIPER	4,0000	UN	305,0000	1.220,0000
0053	PNEUS 215/60 R17	SPEEDMAX - DRIVEMAX SUV S10	60,0000	UN	710,0000	42.600,0000
0054	PROTETOR DE CAMARA 20	JABUTI -	20,0000	UN	150,0000	3.000,0000
0055	PROTETOR DE CAMARA DE AR 1400 X 24	JABUTI -	30,0000	UN	187,0000	5.610,0000
0056	PROTETOR DE CAMARA DE AR 17,5X25	JABUTI -	20,0000	UN	305,0000	6.100,0000
0057	PROTETOR DE CAMARA DE AR 19,5L24	JABUTI -	20,0000	UN	110,0000	2.200,0000
					Total do Fornecedor: 1.716.800,00	
					Total Geral: 1.716.800,00	

Candéias MG, 22 de outubro de 2026.

HEBERTON CAETANO DE FARIA

Prefeito Municipal

*O montante consignado possui natureza meramente estimativa, integrando o Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei nº 14.133/2021. A formalização da Ata de Registro de Preços não vincula a Administração Pública à contratação, inexistindo obrigatoriedade de dispêndio imediato ou execução integral do saldo registrado."



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

MUNICÍPIO DE CANDEIAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

MARLUCI PRUDÊNCIO DOS SANTOS

CNPJ: 13.669.573/0001-54

ASSUNTO: Apresentação de documentação comprobatória de título jurídico de ocupação e efetivo funcionamento empresarial em imóvel pertencente ao Município de Candeias/MG.

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, vem, por meio da presente, NOTIFICAR a empresa MARLUCI PRUDÊNCIO DOS SANTOS, CNPJ: 13.669.573/0001-54, acerca dos fatos e providências a seguir expostos.

I – DO IMÓVEL

Conforme consta da Certidão Atualizada do Registro de Imóveis, o imóvel situado na Rua Irmã Dulce, nº 925, Candeias/MG, CEP 37.280-000, encontra-se registrado em nome do Município de Candeias/MG, sob a Matrícula nº 8.851, do Livro 2 – Registro Geral.

O domínio público municipal sobre o referido imóvel encontra-se, portanto, formalmente consignado no respectivo registro imobiliário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

II – DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

No curso de levantamento realizado pela Administração Municipal, constatou-se que o imóvel acima identificado se encontra relacionado à utilização pela empresa MARLUCI PRUDÊNCIO DOS SANTOS, CNPJ: 13.669.573/0001-54.

Todavia, após consulta aos arquivos e registros administrativos disponíveis no âmbito do Município de Candeias/MG, não foi localizado, até o presente momento, instrumento jurídico ou ato administrativo que autorize ou legitime a utilização do imóvel municipal pela referida empresa.

Não foi localizado, especialmente, contrato, termo de concessão de direito real de uso, concessão de uso, permissão, cessão, comodato, instrumento de permuta, alienação, doação, autorização administrativa ou qualquer outro documento público apto a demonstrar a existência de título jurídico que confira à empresa direito de utilização ou posse do imóvel.

Ressalte-se, ainda, que, conforme constatado pela Administração, o imóvel aparenta encontrar-se fechado, não tendo sido identificada, até o momento, demonstração clara e inequívoca de que nele esteja sendo exercida, de forma efetiva e regular, atividade empresarial pela notificada.

A presente notificação, contudo, tem por finalidade primordial o esclarecimento da situação e a formação adequada do processo administrativo, assegurando-se à interessada a oportunidade de apresentar eventual documentação que demonstre a existência de título jurídico ou circunstância legítima que ampare a utilização do bem público.

III – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA OCUPAÇÃO

Os bens imóveis pertencentes ao Município submetem-se ao regime jurídico próprio dos bens públicos, não sendo admissível sua utilização por particulares sem a correspondente autorização ou título jurídico conferido pelo Poder Público, observado o procedimento legal pertinente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

Nesse sentido, a Administração Pública está vinculada aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo zelar pela adequada utilização, conservação e destinação do patrimônio público.

A ausência, nos arquivos municipais consultados, de instrumento que autorize a utilização do imóvel, associada à ausência de demonstração de efetivo funcionamento empresarial no local, torna indevida a utilização do mesmo por particulares.

Registre-se, ainda, que os bens públicos não se sujeitam à aquisição por usucapião, nos termos do art. 183, § 3º, e do art. 191, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como do art. 102 do Código Civil.

Assim, eventual alegação de posse prolongada do imóvel, por si só, não constitui fundamento jurídico para aquisição de sua propriedade mediante usucapião, permanecendo indispensável a demonstração de eventual título jurídico que tenha autorizado a utilização do bem.

IV – DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa MARLUCI PRUDÊNCIO DOS SANTOS, CNPJ: 13.669.573/0001-54, para que, no prazo de (10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, apresente perante ao Município de Candeias/MG, os seguintes documentos e esclarecimentos:

1. Documento comprobatório do efetivo funcionamento da empresa no imóvel situado à Rua Irmã Dulce, nº 925, Candeias/MG, indicando, de maneira objetiva, desde quando o estabelecimento funciona no local e quais atividades são efetivamente desenvolvidas no imóvel;
2. Comprovantes contemporâneos que demonstrem o efetivo exercício da atividade empresarial no endereço, tais como documentos cadastrais, licenças, alvarás, inscrições, comprovantes de funcionamento, documentos fiscais ou outros elementos idôneos que permitam à Administração verificar a utilização efetiva do imóvel;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

3. Todo e qualquer documento público ou particular que, segundo a empresa, constitua fundamento jurídico para a utilização do imóvel municipal;
4. Eventual contrato, termo de concessão de direito real de uso, concessão de uso, permissão, cessão, comodato, autorização, instrumento de permuta, alienação, doação ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que tenha conferido à empresa, a seus sócios, antecessores ou terceiros, autorização para utilizar o imóvel;
5. Caso o eventual título tenha sido celebrado com o Município de Candeias/MG ou com órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada cópia integral do respectivo processo administrativo e do ato que autorizou a ocupação, quando disponíveis;
6. Esclarecimento acerca da origem da posse ou utilização do imóvel, indicando quem lhe teria transmitido ou autorizado o uso, em que data e sob qual fundamento jurídico;
7. Caso a empresa sustente a existência de qualquer direito de ocupação não formalizado nos documentos atualmente localizados pela Administração, deverá apresentar todos os elementos documentais disponíveis capazes de comprovar tal alegação.

V – DA ADVERTÊNCIA

A presente notificação possui caráter administrativo e instrutório, destinando-se à apuração da situação jurídica e fática relacionada à utilização de imóvel integrante do patrimônio municipal.

A não apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos insuficientes para comprovar a existência de título jurídico válido que autorize a utilização do imóvel, poderá ensejar o prosseguimento das medidas administrativas destinadas à regularização da ocupação e à proteção do patrimônio público, inclusive a adoção das providências necessárias à retomada do imóvel pelo Município, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

A eventual constatação de inexistência de título jurídico que legitime a ocupação poderá, ainda, ensejar a adoção das medidas pertinentes para resguardar o patrimônio



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

público e assegurar a adequada destinação do bem, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

A ausência de manifestação da notificada será devidamente certificada nos autos do procedimento administrativo e considerada pela Administração na análise da situação.

VI – DO PRAZO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

A documentação e os esclarecimentos deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Candeias/MG, situado à Avenida 17 de Dezembro, nº 240 Centro - CEP: 37280-000 ou através do email “planejamento@candeias.mg.gov.br”.

A apresentação da documentação não implica reconhecimento, pelo Município, da existência de qualquer direito de posse, uso, ocupação ou exploração econômica do imóvel, ficando sua validade e eficácia sujeitas à análise administrativa e jurídica competente.

Por fim, fica a notificada cientificada de que o Município de Candeias/MG reserva-se o direito de adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção, conservação e recuperação de seu patrimônio imobiliário

Candeias/MG, 09 de setembro de 2026.

DENIS JOSE DA SILVA
SALDANHA:087190656
20

Assinado de forma digital por
DENIS JOSE DA SILVA
SALDANHA:08719065620
Dados: 2026.10.22 16:01:48 -03'00'

DENIS JOSÉ DA SILVA SALDANHA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Candeias - MG



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.062, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2026

PROCURADORIA

DECRETO N.º 4434, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Torna sem efeito o ato de nomeação de candidato aprovado em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; considerando que o candidato Diego Assunção Pires Ferreira, aprovado no Concurso Público – Edital 001/2024 e nomeado por meio do Decreto n.º. 4398, de 26 de agosto de 2026; considerando os termos do art. 25, §3º da Lei complementar 04/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Candéias), estabelece que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação; considerando que o candidato foi devidamente cientificado sobre sua nomeação, não pediu prorrogação e não compareceu para assumir a vaga; considerando que transcorreu o prazo legal para tomar posse,

DECRETA:

Art. 1º. Tornar sem efeito o Decreto n.º 4398, de 26 de agosto de 2026 que nomeou Diego Assunção Pires Ferreira ao cargo de Chefe Coordenador de Vigilância Sócio Assistencial, em razão do transcurso do prazo legal para tomar posse.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Candéias, em 22 de outubro de 2026.

Héberton Caetano de Faria – Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
CANDEIAS:178
88090000100

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CANDEIAS:17888090000100
Dados: 2026.10.22 16:30:19
-03'00'